



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0314/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0314/2000 DE 16/08/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

CARMINDO PEPE

EMENTA:

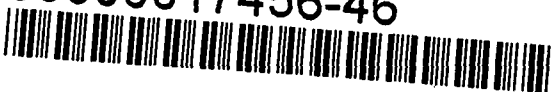
INSTITUI O DIA DO SAMBISTA, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE NO DIA 05 DE JANEIRO.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:53:50

00000017456-46



ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



4116

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador CARMINO PEPE

Folha n.º de
n.º 01.0314/ de 2000
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI
As COMISSÕES DE:	
16 AGO 2000	
Comitê de Justiça	
Educação, Cult. e Esportes	
Finanças e Orçamento	
PRESIDENTE	

01 - PL
01-0314/2000

Institui o "Dia do Sambista", a ser comemorado, anualmente no dia 05 de Janeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

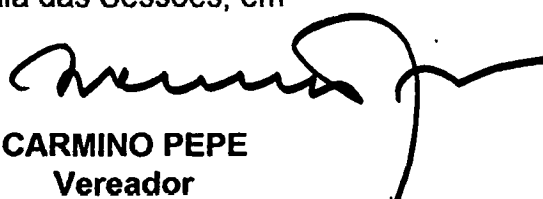
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Cidade de São Paulo, o "Dia do Sambista", a ser comemorado anualmente, no dia 05 de Janeiro, que passará a integrar o calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

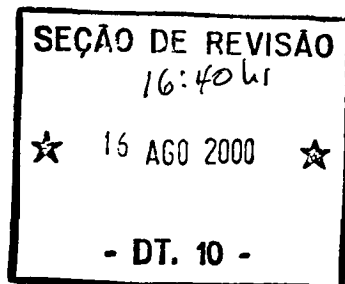
Art. 2º - As comemorações da data, serão realizadas pela Prefeitura, e a Câmara Municipal, assessoradas pela Federação das Escolas de Samba e Entidades Carnavalescas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


CARMINO PEPE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) unido(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 012.02 e folha de informação sob nº

03 17/08/00 al acrescentado

Noemia M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção I

Registro 10.866



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, instituindo o "Dia do Sambista", na Cidade de São Paulo, tem como data marcante para todos os sambista de São Paulo, sem dúvida, o dia 05 de Janeiro, dia escolhido pelos poetas do samba para homenagear aquele que foi e será sempre, para os sambistas de São Paulo, como sendo a marca indelével, desse dia, que foi o falecimento de **GERALDO FILME**, ocorrido em 05 de Janeiro de 1995, sem constatação e a maior figura de **SAMBISTA** e será lembrado para sempre.

O **SAMBISTA** é a maior expressão da essência sociológica do povo brasileiro, através do samba que representa a musicalidade da gente brasileira, que desde priscas eras tem sabido traduzir com seus versos melódicos toda a musicalidade do povo brasileiro, com versos de grande valor poético através de melodias de reconhecimento externo pelo seu valor rítmico, representando, sem dúvida a alma popular do povo brasileiro. Traduzindo seus mais variados sentimentos: Alegria, Emoção, Decepção, na maioria das vezes o sentimento de amor e muito otimismo.

Os versos dos **SAMBISTAS**, muitas vezes caricaturam fatos e personagens de épocas e aludem às dificuldades do cotidiano.

Portanto, desnecessário se torna falar mais sobre a importância do **SAMBISTA** na vida brasileira que está enraizado em nosso folclore.

Queremos, pois, destacar a figura do **SAMBISTA** como expressão poética e musical, como também, coreográfica, pois é ele quem, com a sua genialidade artística fornece as ferramentas para que tudo isso possa acontecer.

Queremos ressaltar que como Vereador é nosso dever proteger o Patrimônio Folclórico, as artes e os folguedos, razão porque estamos apresentando este Projeto de Lei homenageando a figura extraordinária do **SAMBISTA** no contexto social e político brasileiro.

Portanto, a data de 05 de Janeiro marca o início da vida eterna do grande **GERALDO FILME** que representa para sempre a figura do **SAMBISTA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-0314 de 19 2000 16 08 2000 (a)

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

Ào Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta a Lei 12.684.

S.P., 17/08/2000

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça
17/08/00
Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/08/00 às 14:55 hs

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Nobre Vereador
para relatar

Dominbor Dissi
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de 2000

[Signature]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04.05.11

Em 21.06.11

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130

Folha nº	147	do
Processo	314/2000	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11/20		

PL 314/2000
18/08/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carmino Pepe, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Sambista", a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de janeiro.

A presente propositura não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PROJETO DE LEI 314/2000

Institui o "Dia do Sambista", a ser comemorado, anualmente, no Dia 05 de janeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Folha nº 057
Processo 34800
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

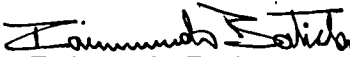
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Sambista", a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de janeiro.

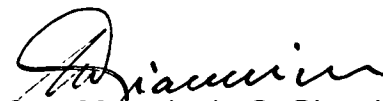
Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

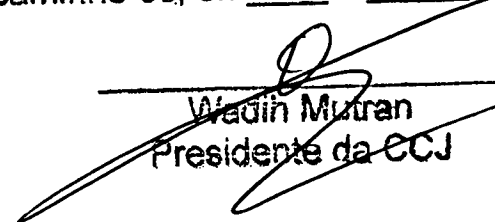
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2

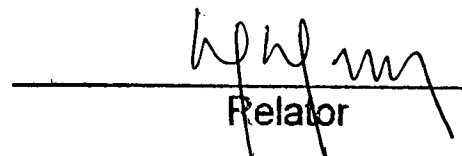

Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 22 de 8 de 2000


Wadih Moura
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em ____ de ____ de ____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado ao processo nº 106.207 a) *[assinatura]*
Documento

folha nº 106.207 a) *[assinatura]*
Carmen de Azevedo

Req. 101041

06/11/00

PL 110 1000
S E MFolha nº 06 do
Processo 314/2000
Carimem de Mello
Reg. 10104*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR
PARECER Nº 16-1224/2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carmino Pepe, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Sambista", a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de janeiro.

A presente propositura não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2000 AO PROJETO DE LEI 314/2000

Institui o "Dia do Sambista", a ser comemorado, anualmente, no Dia 05 de janeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Rb/pl0314-00

17 - RELCOM
17-0499/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Sambista", a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de janeiro.

Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 31/10/00

RELATOR

[Handwritten signatures and marks]

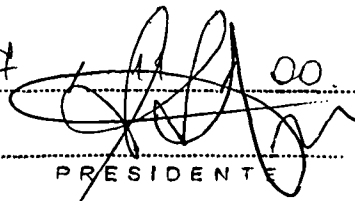
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 06/11/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 06.11.00 as 15:00 h.


AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO M.D.R. VEREADOR Vicente Cândido, digo José Vinícius Feraiz
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

07  00
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 08
Em 29/11/00


AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-1311/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 -	do
Processo 314/00	
Amélia Mayumi Iguchi	
Rcg. 11133	

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/00

Tendo por autor o nobre Vereador Carmino Pepe, a propositura em apreço tem por objetivo criar o "Dia do Sambista", a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de janeiro.

Segundo a Justificativa, busca-se proteger o patrimônio folclórico, as artes e os folguedos populares, homenageando a figura extraordinária do sambista no contexto social e político brasileiro.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6/7), mas que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade um dia dedicado a homenagear essa figura extremamente popular, tradutor por excelência da alma do brasileiro, de seus sentimentos, de suas alegrias, emoções e decepções.

A data escolhida o foi tendo em vista que no dia 05 de janeiro de 1995 faleceu o grande sambista paulistano Geraldo Filme, representante maior da figura do sambista brasileiro.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas na conformidade do substitutivo acima mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28.11.00.

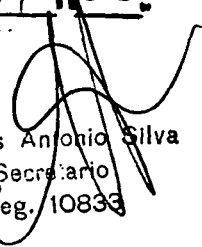
Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 30 / 11 / 00.

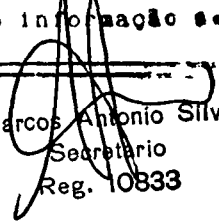

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 26 / 12 / 00 às 14 h 00.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubr
icado(s) sob n.º _____ e folha de informação s.s.
• 9 / 25 / 12 / 00 •


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

314

de 29

12000

(a)

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 0833

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 10833

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl 09 fis.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

12684 de 29 30, 06, 98
DOM de 30/06/98 Pag. 1
Inex. ao Prop. 1140 197
L 1140 de 197
Autor Antonio Goulart

LEI Nº 12.684 29 DE JUNHO DE 1998

(Projeto de Lei nº 1140/97,
do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

*Institui o "Dia do Samba", a ser comemorado,
anualmente, no dia 2 de dezembro.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Samba", a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro, e integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de junho de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de junho de 1998.

GUILHERME SÉRGIO CERSOSIMO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo Municipal.